



PROCESSO Nº 227/15

PROTOCOLO Nº 13.423.243-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 372/15

APROVADO EM 26/08/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VICENTE MACHADO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO PEDRO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 327/15 – SUED/SEED, de 30/03/15, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, em 25/11/14, de interesse do Colégio Estadual Vicente Machado – Ensino Fundamental e Médio, município de São Pedro do Ivaí, que por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Vicente Machado – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Pedro Paulo Sobrinho, nº 650, Bairro Centro, município de São Pedro do Ivaí, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1461/12, de 05/03/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 23/03/12 até 23/03/17 (fl. 224).

O Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1097/11, de 21/03/11, e o reconhecimento foi concedido pela Resolução Secretarial nº 4580/13, de 10/10/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014 (fl. 225).



1.2 Dados Gerais do Curso (fls. 217 e 218)

Curso: Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Regime de funcionamento: no período noturno, por meio de um cronograma que estipula o período, dias e horário das aulas, com previsão de início e término de cada disciplina.

Carga horária: 1.200/1.306 horas, conforme matriz curricular apresentada.

Regime de matrícula: matrícula em qualquer tempo, com a possibilidade do educando submeter-se a processo de classificação e aproveitamento de estudos, previstos no Regimento Escolar.

Regime de oferta: presencial, na organização coletiva.

Organização curricular: por disciplina.

Sistema de Avaliação: para fins de conclusão de cada disciplina no Ensino Médio, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero), a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada disciplina cursada.

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO Nº 227/15

Matriz Curricular (fl. 193)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: 00314 – VICENTE MACHADO, C E – E FUND MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: São Pedro do Ivaí – PR		
NRE: Ivaiporã		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		
FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200/1306 HORAS OU 1440/1568 H/A		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORT. E		
LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LEM – ESPANHOL*	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		


Ana Inês Fernandes Gonçalves
Diretora – R.G. 3.303.326-5
Resol. 6012/11 DOE 06/01/12





PROCESSO N° 227/15

1.4 Avaliação Interna (fl. 226)

Ano Série Etapas Módulo	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos					
	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
	91	99	102	86	70	44	24	41	27	34	37	-	1	3	1	2	0	2	0	0	0	0	0	0	18	12	9	6	11	0

Em relação ao elevado índice de desistentes, a direção da instituição de ensino informou:

(...)

O diretor da época que respondia pelo Colégio na gestão 2010 e 2011, para iniciar o curso da EJA, fez uma pesquisa para saber a escolaridade dos alunos que iam frequentar o curso. Como estava iniciando, o Colégio não conhecia o funcionamento do curso, não tinha funcionário de apoio suficiente para a documentação necessária. A pedagoga que estava à frente do curso logo se aposentou e a partir daí houve uma grande rotatividade de pedagogas, ocasionando prejuízo no desenvolvimento do trabalho, principalmente dos professores e na vida escolar dos alunos. Quanto à desistência é que na nossa região predomina a cultura canavieira e os alunos, a grande maioria, são trabalhadores, tanto da agricultura quanto da indústria e devido à rotatividade nos turnos de trabalho, acabam deixando o curso. Outros alunos trabalham em outros municípios e devido extensa jornada de trabalho acabam também deixando o curso. Atualmente o Colégio tem uma pedagoga efetiva que está dando continuidade a um trabalho de acompanhamento e orientação pedagógica aos alunos (fl. 227).

1.5 Comissão de Verificação (fl. 198)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 511/14, de 10/11/14, do NRE de Ivaiporã, composta pelos técnicos pedagógicos: Elizabete Seleti de Souza, licenciada em Letras; Leandro Cesconeto, licenciado em Letras e Maria Madalena Pianca, licenciada em Ciências, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Constam às fls. 212 e 213 o Termo de Responsabilidade da Chefia do NRE de Ivaiporã e respectivos servidores que constituíram a Comissão de Verificação, pelo qual se responsabilizam pelas informações contidas no relatório circunstanciado e comprometem-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.6 Parecer DEJA/SEED (fls. 217 e 218)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 17/15-DEJA/SEED, encaminha ao CEE o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO Nº 227/15

1.7 Parecer CEF/SEED (fls. 220 e 221)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 249/15-CEF/SEED, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Vicente Machado – Ensino Fundamental e Médio, município de São Pedro do Ivaí.

Embora no ofício nº 327/15-SUED/SEED, de 30/03/15, o encaminhamento refira-se à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, o pedido trata da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Da análise do processo, constata-se que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes de Filosofia, Sociologia e Química: o de Filosofia e Sociologia é licenciado em História e o de Química é licenciado em Ciências/Biologia.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino possui condições básicas para o bom desenvolvimento do trabalho pedagógico. Dispõe de laboratório de Informática, quadra poliesportiva coberta e biblioteca com acervo bibliográfico que atende todas as disciplinas.

A Comissão de Verificação informa ainda que o laboratório de Ciências está em fase de implantação, aguardando a reforma e ampliação do Colégio. Os professores utilizam os materiais e equipamentos para as práticas nas salas de aula e/ou em ambientes ao ar livre.

O Colégio aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros. A direção já encaminhou o ofício solicitando a visita do mesmo para a emissão do documento necessário garantindo a segurança do prédio. Apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária vigente por 01 (um) ano a partir de 07/08/14, expirado com o processo em trâmite.

Após análise dos documentos constantes do processo e da verificação, *in loco*, (condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico), constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias para o bom funcionamento do curso em questão. A referida Comissão manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO Nº 227/15

Foram apensados ao processo as Resoluções Secretarial nº 1461/12, de 05/03/12, que trata do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e nº 4580/13, de 10/10/13, que trata do reconhecimento do referido curso; quadro de alunos do Relatório de Avaliação Interna e a justificativa da direção da instituição de ensino informando o motivo do elevado índice de desistentes (fls. 224 a 227).

Em virtude da situação apontada com relação à infraestrutura da instituição de ensino, no que diz respeito a falta de espaço físico específico para o laboratório de Biologia, Física e Química, em desacordo com as Deliberações deste Conselho Estadual de Educação, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Vicente Machado – Ensino Fundamental e Médio, município de São Pedro do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Na solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, a mantenedora deverá garantir:

a) a infraestrutura adequada no que diz respeito a falta de espaço físico específico para o pleno funcionamento do laboratório de Biologia, Física e Química;

b) as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender o prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

c) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia, Sociologia e Química.



PROCESSO Nº 227/15

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 26 de agosto de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente CEE